



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP 35.797-000

LEI Nº 483 / 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG

Art. 1º - Observado o disposto nos arts. 129 e 132 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos agentes políticos locais, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, corresponderá:

I – Prefeito Municipal a R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal a R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais);

III – Secretário Municipal a R\$1.700,0 (hum mil e setecentos reais);

§ 1º - A título de ressarcimento, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus exclusivamente à percepção de diárias, nos termos do Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por este artigo, observará o disposto no artigo 129, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O agente político mencionado nesta Lei, bem como também todos os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, perceberá, a título de gratificação natalina, parcela igual ou proporcional ao valor do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, autorizada pelo artigo 129, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas resultante desta Lei, o Executivo utilizará os recursos de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43, da Lei 4.320/64, no que couber.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Presidente Juscelino, 09 de junho de 2008.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal